



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO JULGADORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
HOSPITAL REGIONAL RUTH CARDOSO
PORTARIA Nº 979 DE 18 DE JULHO DE 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.001/2025

SES 137990/2025

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Regional Ruth Cardoso, situado no Município de Balneário Camboriú/SC

I- RELATÓRIO

Conforme se extrai dos autos, o resultado preliminar foi divulgado em 03/09/2025, com prazo para recursos e contrarrazões entre 10/09/2025 e 17/09/2025.

Após análise, o resultado definitivo foi publicado em 26/09/2025 e homologado na sequência.

Posteriormente, as entidades INDSH e Santa Casa de São Bernardo do Campo apresentaram pedidos de reconsideração, tendo o Secretário de Estado da Saúde, em 03/10/2025, reconsiderando parcialmente a decisão, alterando o resultado classificatório.

Em seguida, a entidade Viva Rio, inicialmente classificada em primeiro lugar, protocolou novo pedido de reconsideração (05/10/2025), alegando ausência de previsão legal ou editalícia para tal espécie recursal de reconsideração e violação ao contraditório e à ampla defesa.

Assim, submetido os autos à Consultoria Jurídica a mesma manifestou às fls. 1124/1125 com a seguinte recomendação:

(...) Diante do exposto, esta Consultoria opina pela decretação de nulidade dos atos realizados de análise e julgamento proferidos posteriormente aos primeiros pedidos de reconsideração (p. 1097 e seguintes) e entende que é necessária a reabertura do contraditório, com a devida intimação de todas as entidades participantes do Chamamento Público nº 001/2025, para que se manifestem sobre os pedidos de reconsideração apresentados após a homologação do resultado.

Somente após o decurso desse prazo e a análise das manifestações, o processo deverá retornar para decisão final da autoridade competente, garantindo-se a regularidade do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, publicidade, contraditório e ampla defesa”.

Ato contínuo, com base no Parecer Jurídico, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e nos princípios da legalidade, razoabilidade e autotutela administrativa, o Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO JULGADORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
HOSPITAL REGIONAL RUTH CARDOSO
PORTARIA Nº 979 DE 18 DE JULHO DE 2025

às fls. 1126/1127 DECLAROU A NULIDADE dos atos de análise e julgamento proferidos posteriormente à decisão dos primeiros pedidos de reconsideração apresentados no âmbito do Chamamento Público nº 001/2025, por vício de legalidade e inobservância da ordem procedimental e determinou o retorno dos autos à Comissão de Seleção, para que sejam adotadas as providências necessárias à adequação do procedimento, promovendo a intimação das entidades participantes do Chamamento Público nº 001/2025, a fim de que se manifestem sobre os pedidos de reconsideração apresentados após a homologação do resultado.

Assim, com vistas ao atendimento do parecer jurídico e determinação do Secretário, a Comissão Julgadora às fls. 1128, visando o saneamento do processo, abriu o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no site oficial da SES para manifestação das entidades participantes interessadas acerca dos pedidos de reconsideração apresentados, conforme documentos constantes às fls. 708/1093 do processo SES 137990/2025.

Às fls. 1134/1332 a Organização Social VIVA RIO apresenta contrarrazão/manifestação e documentos, acerca dos pedidos de reconsideração apresentados às fls. 708/1093.

Decorrido o prazo para manifestação, a comissão solicitou parecer jurídico quanto à admissibilidade dos pedidos de reconsideração interpostos e assim orientou:

A cláusula editalícia é clara e taxativa, de modo que, **uma vez publicada e homologada a decisão final, não há previsão legal ou editalícia para interposição de pedido de reconsideração, inexistindo, portanto, suporte jurídico para nova manifestação recursal pelas entidades participantes.**

[...] No que se refere às questões de mérito eventualmente levantadas nas manifestações, esta COJUR entende que não há prejuízo à atuação da Comissão, que, no exercício da autotutela administrativa, pode corrigir eventuais vícios ou irregularidades materiais detectadas no curso da análise, sem que isso implique reabertura de fase recursal, desde que preservada a isonomia e o interesse público.

Ressalte-se que a autotutela administrativa, consagrada na Súmula 473 do STF, confere à Administração o poder-dever de revisar seus próprios atos, seja para anulá-los quando ilegais, seja para revogá-los por razões de conveniência e oportunidade — sempre respeitados o contraditório e a ampla defesa

[...] esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela inexistência de previsão editalícia ou legal que ampare a interposição de pedidos de reconsideração após a homologação do resultado, conforme expressamente dispõe o item 11.8.4 do edital do Chamamento Público nº 001/2025, de modo que, em um juízo de admissibilidade - típico de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO JULGADORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
HOSPITAL REGIONAL RUTH CARDOSO
PORTARIA Nº 979 DE 18 DE JULHO DE 2025

quaisquer análises de cabimento de recursos - sugere-se pelo não conhecimento dos pedidos apresentados

É o relatório.

Passamos à análise:

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Considerando parecer da consultoria jurídica em que se manifesta pela inadmissibilidade do pedido de reconsideração e o item 11.8.4 do edital. Os pedidos de reconsideração constantes às fls. 708/1093 não preenchem os requisitos de admissibilidade, uma vez que não possui previsão legal ou editalícia.

DO PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Não obstante, manifestou-se também a Consultoria jurídica sobre o poder de autotutela da Administração, isto é, possui a capacidade de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. É o caso dos autos.

A autotutela administrativa prevista no art. 53, da Lei n. 9.784/99:

“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”

A Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Nesse diapasão, ergue-se a súmula 473 do STF, in verbis:

Súmula n. 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, considerando manifestação jurídica, foram analisados os autos para fins de verificação da regularidade dos atos e procedimentos, tendo sido, verificados pela comissão a ocorrência de erro material, passível de reconhecimento de ofício, durante a revisão da documentação inicialmente apresentada pelas entidades foi possível constatar os seguintes pontos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO JULGADORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
HOSPITAL REGIONAL RUTH CARDOSO
PORTARIA Nº 979 DE 18 DE JULHO DE 2025

Constatou-se que ao analisar a documentação comprobatória quanto ao critério 6 do edital, da entidade INDSH, regularmente juntada aos autos processuais e constante às páginas 495-515, do processo SES 137990/25 **não foi considerado por ocasião da análise técnica/documental realizada pela Comissão**, resultando em avaliação incompleta quanto ao atendimento ao critério 6 do edital, devendo proceder a correção da pontuação atribuída, majorando a pontuação em dois pontos.

Constatou-se que ao analisar a documentação comprobatória quanto ao critério 9 do edital, da entidade Santa Casa para o critério 9 regularmente juntada aos autos processuais e constante às páginas 1773-1842, do processo vinculado SCC 13413/2025, **não foi considerado por ocasião da análise técnica/documental realizada pela Comissão**, resultando em avaliação incompleta quanto ao atendimento ao critério 9 do edital, devendo proceder a correção da pontuação atribuída, atribuindo 3 pontos neste item.

Constatou-se que ao analisar a documentação comprobatória quanto ao critério 9 do edital, da entidade Viva Rio para o critério 5 regularmente juntada aos autos processuais e constante às páginas 1198-1547, do processo vinculado SCC 13480/25, **não foi considerado por ocasião da análise técnica/documental realizada pela Comissão**, resultando em avaliação incompleta quanto ao atendimento ao critério 5 do edital, devendo proceder a correção da pontuação atribuída, atribuindo 8 pontos, neste item.

Dessa forma, em observância aos princípios da **legalidade, da autotutela administrativa, da verdade material e da busca pela decisão justa e adequada**, a Comissão reconhece o equívoco cometido de ofício e procede à **correção do erro**, com a devida reanálise do documento em questão e consequente **retificação da avaliação anteriormente proferida**, a fim de que o registro no processo reflita corretamente a situação fática e documental.

No que se refere à atuação desta Comissão diante do erro identificado, destaca-se o entendimento constante no **parecer da Consultoria Jurídica**, o qual dispõe que:

“No que se refere às questões de mérito eventualmente levantadas nas manifestações, esta COJUR entende que não há prejuízo à atuação da Comissão, que, no exercício da autotutela administrativa, pode corrigir eventuais vícios ou irregularidades materiais detectadas no curso da análise, sem que isso implique reabertura de fase recursal, desde que preservada a isonomia e o interesse público.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO JULGADORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
HOSPITAL REGIONAL RUTH CARDOSO
PORTARIA Nº 979 DE 18 DE JULHO DE 2025

Com fundamento nesse entendimento jurídico, a Comissão reforça que a presente medida tem por objetivo o **saneamento do procedimento**, assegurando a estrita observância dos princípios da **isonomia, da transparência e do interesse público**, não implicando reabertura de fase recursal ou modificação indevida de etapas processuais.

Encaminha-se, portanto, o presente expediente para **ciência e deliberação da autoridade competente**, a fim de que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis à formalização da correção e retificação dos registros processuais pertinentes.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, não se admite os pedidos de reconsideração, por serem incabíveis.
Alterar de ofício, a pontuação nos termos apresentados.

Submeta-se, à apreciação da Autoridade Competente para julgamento.

<i>[Assinado digitalmente]</i> Marciane Hillesheim		<i>[Assinado digitalmente]</i> Karine Dias de Arruda	<i>[Assinado digitalmente]</i> Simone Suplicy Vieira Fontes
Presidente	da	Membro - SES	Membro - SES
Comissão			
<i>[Assinado digitalmente]</i> Adrielly Luiza Nunes		<i>[Assinado digitalmente]</i> Karine Baretta Toninelo Vieira	<i>[Assinado digitalmente]</i> Cássia Elena Soares
Membro - SES		Membro - SES	Membro - SES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F6CM4D10**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIANE HILLESHEIM em 29/10/2025 às 14:56:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/07/2019 - 11:17:04 e válido até 23/07/2119 - 11:17:04.

(Assinatura do sistema)



SIMONE SUPLCY VIEIRA FONTES (CPF: 887.XXX.209-XX) em 29/10/2025 às 15:16:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2020 - 15:36:12 e válido até 09/10/2120 - 15:36:12.

(Assinatura do sistema)



KARINE BARETTA TONINELO VIEIRA (CPF: 949.XXX.969-XX) em 29/10/2025 às 15:25:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/05/2019 - 15:43:08 e válido até 06/05/2119 - 15:43:08.

(Assinatura do sistema)



KARINE DIAS DE ARRUDA (CPF: 060.XXX.099-XX) em 29/10/2025 às 15:26:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/06/2022 - 13:39:47 e válido até 23/06/2122 - 13:39:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxMzc5OTBfMTM5MTUxXzlwMjVfRjZDTTREMTA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00137990/2025** e o código **F6CM4D10** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.